

O documento a seguir foi selecionado pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG) como relevante na análise de casos envolvendo violência política de gênero ou assuntos correlatos de interesse.

O objetivo da seleção foi a abordagem do tema com amplitude, perpassando por manifestações do Ministério Público e do Poder Judiciário de uma maneira mais prática, mas sem enfoque em detalhes específicos dos casos concretos. Por esta razão, e considerando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, foram omitidas informações pessoais dos envolvidos.

Coordenação do GT-VPG



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.17.000.000037/2023-80

I. Trata-se de Notícia de Fato (NF) consubstanciada em expediente que noticia a suposta prática do delito de violência política de gênero (art. 326-B, do Código Eleitoral) pelo prefeito do município de Vitória,

Segundo narrado, o primeiro evento ocorreu no dia 7 de novembro de 2022, durante a entrega de viaturas da Guarda Municipal, na Praça Costa Pereira. Já o segundo, ocorreu durante evento promovido pelo executivo municipal, no dia 9 de novembro de 2022, no bairro Jardim Camburi, o Prefeito tomou o microfone das mãos da vice-prefeita. O fato foi filmado e mostra o momento em que o prefeito toma o microfone da mão da vice-prefeita, humilhando-a publicamente com esse ato, a ponto dela ser filmada chorando e acusando-o de violar os direitos de seu cargo e ter cometido violência política de gênero.

É o necessário.

II. Pois bem.

A Lei 4.737/1965 assim dispõe:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II – maior de 60 (sessenta) anos;

III – com deficiência.

A suposta prática do delito de violência política de gênero pelo prefeito teria ocorrido no exercício do mandato e relacionado às funções desempenhadas, o que fixa a competência dessa Corte Eleitoral para apuração dos fatos¹. Na Questão de Ordem na AP 937, o c. Supremo Tribunal Federal decidiu que o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas, ainda que o autor seja titular de mandatos sucessivos.

1 <https://www.agazeta.com.br/es/politica/>
1122



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. Diante do exposto, requer a Procuradoria Regional Eleitoral a instauração de inquérito policial, com posterior remessa à Superintendência de Polícia Federal, visando o aprofundamento das investigações.

Vitória/ES, *data da assinatura eletrônica.*

Procurador Regional Eleitoral Substituto